



## SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEPUA-CAU/MT

DATA	05 de junho de 2020	HORÁRIO	12h:00min às 13h:35min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Juliana Demartini	Coordenador
	Carlos Pina dos Santos	Conselheiro Suplente
ASSESSORA	Thatielle Badini Carvalho dos Santos	
ASSESSOR	Vinícius Falcão de Arruda	

**VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM**

<b>Coordenador</b>	Presente os conselheiros Juliana Demartini e Carlos Renato Pina dos Santos.
<b>Ausência justificada</b>	Ausência Justificada do Conselheiro Alexandro Reis
<b>Convidado</b>	José Antônio Lemos dos Santos

**COMUNICAÇÕES**

<b>Responsável</b>	Conselheira Juliana Demartini
<b>Comunicado</b>	A Coordenadora agradece a participação do Conselheiro Carlos Pina dos Santos na live realizada pelo CAU/MT. Agradece o apoio do arquiteto e urbanista José Antônio Lemos, Conselheiro Carlos Pina dos Santos, Assessor Jurídico Dr. Vinícius Falcão de Arruda e Thatielle Badini Carvalho dos Santos na confecção da minuta da Lei de Responsabilidade Urbanística e faz uma introdução sobre o tema.

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	Protocolo 951998/2019 – Minuta da lei de Responsabilidade Urbanística;
<b>Relator</b>	Juliana Demartini
<b>Encaminhamento</b>	<p>Após discussão acerca do tema entre os Conselheiros Juliana Demartini, Carlos Pina dos Santos, convidado José Antonio Lemos e o Assessor Jurídico Vinicius Falcão de Arruda, realizou o seguinte acréscimo na Minuta do Projeto de Lei que estabelece normas de Responsabilidade Urbanística do Gestor Público:</p> <p>Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece penalidade ao gestor público que não executa adequadamente a legislação urbanística conforme estabelecido no Plano Diretor do município (Art. 182 §1º da CF/1988) ou a legislação de ordenamento territorial, parcelamento e uso e ocupação do solo urbano.</p> <p>Art. 2º A responsabilidade na gestão urbanística pressupõe ação planejada e acurada para prevenção de risco e correção de anomalias capazes de afetar</p>



o equilíbrio ambiental e urbanístico, consistente na segurança, qualidade de vida e saúde da população.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º É de responsabilidade do gestor público o levantamento, monitoramento e controle das ocupações em áreas de risco ambiental e urbanístico.

Os demais artigos da minuta serão revisados na próxima reunião da Comissão.

## Encerramento

A Coordenadora declara encerrada a 1ª Reunião Extraordinária da CEPUA-CAU/MT, às 13h35min.

**CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS**  
Conselheiro Suplente

**JULIANA DEMARTINI**  
Coordenadora

## AUSENCIA JUSTIFICADA ALEXSANDRO REIS

Membro

**THATIELLE B. C. DOS SANTOS**  
Assessora da Presidência e Comissões

**VINICIUS F. DE ARRUDA**  
Assessor Jurídico